



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br)  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

## **PROCESSO Nº 017/2013**

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 012/2013, DE 20 DE MARÇO DE 2013

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 05 DE ABRIL DE 2013

**REMETENTE** JOSÉ MARCONDES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



05/04/13



**MENSAGEM Nº 010/2013**

Tabuleiro do Norte, em 20 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vv. Exas, o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este projeto de lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), pela Resolução APRECE nº 01/2010, como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de afixação no mural da Prefeitura onde, somente uma pequena parcela dos habitantes tem acesso a elas.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada à essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os governos dos estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela APRECE, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade,

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

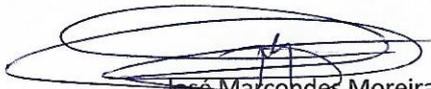
Tal medida visa atender ao Princípio da Economicidade, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da APRECE, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

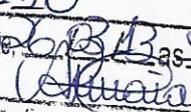
Salienta-se, por oportuno, a legitimidade da APRECE em gerenciar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos municípios que representa.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do projeto de lei que, reivindico, seja recepcionado por esta Casa Legislativa, em regime de **urgência**.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

  
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
**PROTOCOLO**  
Recebido hoje e protocolado sob  
o N° 110  
Tab. do Norte, 20 de 13 de 9 h, e 10 min  
  
Ass. do Encarregado do Protocolo

*Quilando bem da nossa gente*



PROJETO DE LEI Nº 012/2013, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/aprece](http://www.diariomunicipal.com.br/aprece), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

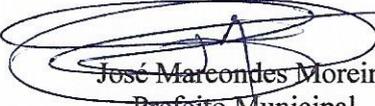
Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.062, de 25 de janeiro de 2.010.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 20 de Março de 2.013.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*



A Presidência

encaminha à Comissão de  
Leg. Justiça e Cidadania

Em 05/04/2013

Guilherme

COMISSÃO DE Leg. Justiça e  
Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Raimundo  
do Nascimento de S. Sena

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 05/04/13

[Assinatura]  
Presidente Comissão

19/04/13

SECRETÁRIA



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2013

AO PROJETO DE LEI Nº 0012/2013



Altera o art. 1º do Projeto de Lei n. 0012/2013 na forma que indica.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei n. 0012/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, excluída a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.”*

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
EM DE FEVEREIRO DE 2013.

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Vereador – PMDB



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de abril de 2013.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente - Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

Ver. Paulo Maciel de Oliveira  
Membro

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente



19/04/13

SECRETÁRIA

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSO Nº 017/2013  
RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL  
ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2013  
PROJETO DE LEI Nº 012/2013.  
PARECER Nº 013/2013.

**DO RELATÓRIO**

Versam os autos sobre Emenda Modificativa n. 001/2013 ao Projeto de Lei nº 012/2013, oriunda da Mesa Diretora da Câmara, que: *“Altera o art. 1º do Projeto de Lei n. 0012/2013 na forma que indica”*, para a nossa vertente análise de **admissibilidade**.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 05 de abril de 2013, sendo medida acessória ao Projeto de Lei n. 0012/2013 e a sua leitura ocorreu na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2013.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Lucieudo Sena, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, na decisão regimental avocou para si, a relatoria da matéria.

**DO MÉRITO**

A matéria visa deixar claro que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte não se enquadra na obrigação de divulgar os seus atos no site da APRECE, haja vista que esta Casa não é representada pela instituição, fazendo as suas publicações no sítio eletrônico do poder Legislativo.

**DO PARECER**

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSO Nº 017/2013

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 012/2013.

PARECER Nº 014/2013.

#### DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 012/2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, que: *“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”*, para a nossa vertente análise de **admissibilidade**.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 20 de março de 2013, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2013.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Lucieudo Sena, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, na decisão regimental avocou para si a relatoria.

#### DO MÉRITO

A matéria visa autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a adotar o órgão criado pela Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como órgão de imprensa para as publicações cotidianos do Município, medida que engrandece a transparência das ações públicas aos cidadãos, haja vista que tudo será de fácil acesso pela população.

#### DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de abril de 2013.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente - Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

Ver. Paulo Maciel de Oliveira  
Membro

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2013.

REFERENTE: Projeto de lei Nº 012/2013

OBSERVAÇÕES: “Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA				X
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/04/2013.

Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2013.

REFERENTE: Projeto de lei Nº 012/2013

OBSERVAÇÕES: “Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 25/04/2013.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 012/2013.**

*Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, excluída a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/aprece](http://www.diariomunicipal.com.br/aprece), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.062, de 25 de janeiro de 2.010.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
EM 29 DE ABRIL DE 2013.

RAIIMUNDO LUCIELDO DE SOUSA SENA  
Presidente

FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte